ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

Vetado integralmente pelo Prefeito Municipal em 24-06-05. Apreciado pela Câmara em 02-08-05, tendo sido aprovado por maioria de votos. 10 X 01. Permanecendo o Veto do Sr Prefeito. Em: 02-08-05

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 2888 de 21 de junho de 2005

Autoria: Agostinho Leite.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conferir direitos e vantagens e técnicos em radiologia".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - O salário Mínimo dos Técnicos em Radiologia será equivalente a dois salários Mínimos Profissionais.

Parágrafo único: Sobre o piso salarial a que se refere o presente artigo, incidirá o percentual de 40% (quarenta por cento) a titulo de risco de vida e insalubridade.

Art. 2º - Fica definido como Salário Mínimo Profissional o equivalente a dois (02) Salários Mínimos legais.

Art. 3º- A jornada de trabalho dos profissionais abrangidos por esta Lei será de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Art. 4º - Os técnicos em radiologia terão direito a férias de 20 (vinte) dias consecutivos por semestre de atividade profissional, não acumuláveis.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir Aposentaria Especial, com remuneração integral aos técnicos em radiologia com 25 (vinte e cinco) anos de serviço efetivamente prestados em locais expostos à radioatividade.

Parágrafo único – Considerar-se-á para efeito do disposto no caput deste artigo o tempo de serviço efetivamente prestado à União, Estados e Municípios.

Art. 6º - Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Luziânia, Estado de Goiás aos 21 dias do Mês de junho de 2005.

ELIENE BRAZ – *Presidente em Exercício*

HUMBERTO LUCENA RORIZ SOLANO– *1º Secretário*

GASTÃO DE ARAÚJO LEITE – *2º Secretário*

SMBC